



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Requer ao Sr. Prefeito Municipal, estudos que se fizerem necessários para implantação do **BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO**, uma vez que foi criado pela Lei 2994, de 02/05/1994, e homologado na mesma data, pela Presidência desta Câmara de Vereadores.



Protocolo: 0000604/2013
25/02/2013 - 14:47:29

REQ Requerimento 355/2013

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: REQUER AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, ESTUDOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO, UMA VEZ QUE FOI CRIADO PELA LEI 2994, DE 02/05/1994, E HOMOLOGADO NA MESMA DATA, PELA PRESIDÊNCIA DESTA CÂMARA DE VEREADORES.

APROVADO

25 FEV. 2013

Vereador Ricardo Piorino
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que o Banco de Leite Humano é um Centro específico responsável pela promoção de coleta do aleitamento materno;

Considerando que o Banco de Leite Humano, um instrumento da Saúde Pública, fundamental para suporte aos nossos hospitais, sem fins lucrativos, vedada a compra e venda na aquisição e distribuição do seu produto;

Considerando que, há uma legislação toda especial que envolve a instalação e o funcionamento de um BANCO DE LEITE HUMANO;

Considerando que o nosso município, há carência do produto, há inquietação dos médicos e hospitais e, parece-nos, o problema está mais preso a decisão política, isto é, nas mãos da Administração, porém até hoje, providências não foram tomadas;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Considerando que esta Câmara de Vereadores, em 1994, mais precisamente no dia 05 de maio, pela Lei 2994, criou o BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO, promulgada na mesma data pelo então Presidente desta Casa;

Considerando que até hoje esta Lei, ainda está adormecida, deixando de prestar tantos serviços na área da Saúde aos nossos munícipes;

Considerando que, se problemas existiam há quase uma década, imaginemos nos dias de hoje;

Considerando finalmente que o objetivo maior e único é a criação e a instalação de um BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO, não importando se tomando por base a Lei 2994/94, aperfeiçoando-a, emendando-a ou tornando-a sem efeito para a edição de uma proposição mais adequada aos dias de hoje e necessidades das pessoas.

REQUEIRO à mesa, ouvido o Plenário que se oficie o Sr. Prefeito Municipal, com certa urgência, estudos com as Equipes Técnicas para rever a Lei 2994 de 02/05/1994, aprovada e homologada na mesma data pelo Presidente desta Câmara, ou medidas outras, com propósitos de implantar no município de Pindamonhangaba o **BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO**.

Em anexo a legislação citada.

Das providências, por obséquio, oficiar esta Câmara de Vereadores.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de fevereiro de 2013


CARLOS EDUARDO DE MOURA-MAGRÃO
VEREADOR



LEI Nº 2994, DE 02/05/1994.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO.

Vereador Francisco de Assis da Cunha, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Parágrafo Único do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Leite Humano, que fará a coleta, beneficiamento, armazenagem e distribuição de Leite materno.

Art. 2º O Banco Municipal de Leite Humano atenderá crianças que, em razão de distúrbios de saúde, necessitem de Leite Humano.

Art. 3º O Banco Municipal de Leite Humano será organizado por uma Comissão Médica, composta de três membros, com conhecimento específicos do assunto.

Parágrafo Único - Esta Comissão será nomeada pelo Prefeito Municipal tendo o prazo de noventa (90) dias para realização de seu trabalho, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de maio de 1994

Vereador Francisco de Assis da Cunha
Presidente

Lei n.º 2994, de 02 de maio de 1994

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Leite Humano.

Vereador Francisco de Assis da Cunha, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Parágrafo único do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Leite Humano, que fará a coleta, beneficiamento, armazenagem e distribuição de Leite materno.

Artigo 2º - O Banco Municipal de Leite Humano atenderá crianças que, em razão de distúrbios de saúde, necessitem de Leite Humano.

Artigo 3º - O Banco Municipal de Leite Humano será organizado por uma Comissão Médica, composta de três membros, com conhecimento específicos do assunto.

Parágrafo único - Esta Comissão será nomeada pelo Prefeito Municipal tendo o prazo de noventa (90) dias para realização de seu trabalho, contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de trinta (30) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de maio de 1994

Vereador Francisco de Assis da Cunha
Presidente